



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Abril de 2026 • Número 3969 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.528, DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 554.490,85 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 1	310.0000	02.11.01.103010020.2.055000-4.4.90.51	5178	R\$ 188.860,62
6 1	320.0000	02.11.01.103010020.2.055000-4.4.90.51	5179	R\$ 235.000,00
6 1	310.0000	02.11.01.103020021.2.062000-4.4.90.51	5180	R\$ 98.311,89
Total Transferência - Art. 167, VI - CF 88				R\$ 522.172,51
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 1	310.0000	02.11.01.103020021.2.062000-4.4.90.51	5180	R\$ 15.000,00
6 2	300.0126	02.11.01.103010020.2.061000-3.3.90.92	5031	R\$ 17.318,34
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)				R\$ 32.318,34
TOTAL GERAL				R\$ 554.490,85

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 522.172,51 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), correrá por conta de transferência das seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 1	310.0000	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.30	302	R\$ 19.860,62
6 1	310.0000	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.39	306	R\$ 169.000,00
6 1	320.0000	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.39	307	R\$ 235.000,00
6 1	310.0000	02.11.01.103020021.2.062000-3.3.90.30	352	R\$ 71.011,89
6 1	310.0000	02.11.01.103020021.2.062000-3.3.90.39	353	R\$ 27.300,00
Total Transferência - Art. 167, VI - CF 88				R\$ 522.172,51

Art. 3º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 32.318,34 (trinta e dois mil, trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 1	310.0000	02.11.01.103020021.2.062000-4.4.90.52	356	R\$ 15.000,00
6 2	300.0126	02.11.01.103010020.2.061000-3.3.90.30	333	R\$ 17.318,34
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Anulação)				R\$ 32.318,34

Art. 4º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 31 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.529, DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	800.0068	02.11.02.103020021.2.070000-3.3.50.39	4890	R\$ 500.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)				R\$ 500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2026 / 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 31 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.027, DE 31 DE MARÇO DE 2.026

“Prorroga o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do Edital nº 01/2024.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, em especial ao artigo 78, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 37, III da Constituição Federal,

DECRETA:

Art+ 1º Fica prorrogado, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para provimento dos cargos previstos no Edital 01/2024

Parágrafo Único. O prazo inicial para prorrogação previsto pelo “caput” deste artigo contar-se-á a partir da expiração da sua validade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

EXTRATO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

GERENCIADORA DA ATA: Secretaria de Saúde do Município de Leme;
DETENTORA DA ATA: R.H.POMES DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - CNPJ nº 13.013.518/0001-01; OBJETO: instauração de processo administrativo punitivo em decorrência de descumprimento de obrigação contratual - Ata de Registro de Preços nº 129/2025, Pregão Eletrônico 072/2025. Notificação - prazo defesa 15 dias úteis. SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23. Leme, 01 de abril de 2026.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DA 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026

OBJETO: Aquisição de reservatórios cilíndricos, verticais, estacionários para armazenamento de produtos químicos, destinados à Estação de Tratamento de Água do Município de Leme/SP, incluindo o transporte, descarregamento e verticalização, em conformidade com o Anexo I do Edital.

A SAECIL comunica aos interessados que ocorreram alterações na descrição dos Itens 01 e 02 do Lote 01 do objeto do presente certame, as quais estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos: www.saecil.com.br/licitacoes (SAECIL); www.bbmnet.com.br (BBM); e www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP). Devido às modificações, as novas datas do certame passam a ser: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 02/04/2026 até às 18h00 do dia 15/04/2026. ABER-TURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 09h00 do dia 16/04/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h01 do dia 16/04/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br - “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 31 de março de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Leilão nº 001/2026(STV)

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis

DATAS:

1º LEILÃO - Início: 28/04/2026 às 14:00 horas:

Encerramento: 05/05/2026 às 14:00 horas (Serão aceitos lances iguais ou superiores a 100% do valor de avaliação).

2º LEILÃO - Início: 05/05/2026 às 14:01 horas

Encerramento: 12/05/2026 às 14:00 horas (Serão aceitos lances iguais ou superiores a 50% do valor de avaliação).

EDITAL COMPLETO: www.leme.sp.gov.br (licitações 2026 - leilão); pncp (portal nacional de contratações públicas) e www.tmlleioes.com.br.

Publique-se

Leme, março de 2.026

Paulo César Máximo
Secretário de Transporte e Viação

Thais Silva Moreira de Sousa
Leiloeira Oficial

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

Credenciamento de Instituições Financeiras (Gestoras, Dealers do Tesouro Nacional e Administradoras)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (02.332.886/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 05/05/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 13756 expedido em 02/07/2014 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/04/2024

BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12)

Instituição Financeira constituída conforme ATO CONSTITUTIVO, e alterações posteriores, emitido em 10/03/1943. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1.085 expedido em 30/08/1989 pelo (a) CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

Data de Atualização: 12/06/2024

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (00.066.670/0001-00)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 28/04/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 3067 expedido em 06/09/1994 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

ICATU VANGUARDAGESTÃO DE RECURSOS LTDA (68.622.174/0001-20)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 39ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 14/03/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR DE CARTEIRAS E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 2.192 expedido em 22/10/1992 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA (03.864.607/0001-08)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 74ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 24/08/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 6051 expedido em 27/07/2000 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

VERITAS CAPITAL MANAGEMENT (12.678.380/0001-05)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-15ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 15/12/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 11.503 expedido em 13/01/2011 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA (14.751.574/0001-06)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 25ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 06/03/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 12.254 expedido em 02/04/2012 pelo (a) CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 29/07/2024

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (02.332.886/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 25/08/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, DISTRIBUIDORA E CORRETORA, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 13756 expedido em 02/07/2014 pelo (a) CVM.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

Data de Atualização: 12/06/2024
RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (62.287.735/0001-03)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 12/08/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme CARTA PATENTE de nº A-68/4716 expedido em 14/11/1968 pelo (a) BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Data de Atualização: 30/07/2024

BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (33.862.244/0001-32)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 03/08/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de CORRETORA E DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme REGISTRO de nº Z9985429 expedido em 31/12/1968 pelo (a) BACEN.

Data de Atualização: 12/06/2024

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA (40.430.971/0001-96)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 17/01/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM/SIN de nº 18.862 expedido em 25/06/2021 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (33.311.713/0001-25)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 29/04/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 4.754 expedido em 01/04/1998 pelo (a) CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 12/06/2024

ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (33.311.713/0001-25)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 29/04/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 4.754 expedido em 01/04/1998 pelo (a) CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 12/06/2024

PERFIN EQUITIES ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA. (43.020.918/0001-05)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 18/01/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR DE CARTEIRAS E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1978 expedido em 03/05/2022 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 12/06/2024

VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA (10.917.835/0001-64)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 39ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 25/02/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10969 expedido em 29/03/2010 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/06/2024

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (10.231.177/0001-52)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - 27ª ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 03/06/2024. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10.161 expedido em 11/12/2008 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 30/07/2024

CAIXA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (42.040.639/0001-40)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 03/03/2009. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM de nº 19043 expedido em 30/08/2021 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 18/06/2024

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (02.201.501/0001-61)

Instituição Financeira constituída conforme SOCIEDADE ANONIMA, e alterações posteriores, emitido em 01/10/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 4620 expedido em 19/12/1997 pelo (a) CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 30/07/2024

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (13.486.793/0001-42)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL-ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 09/11/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 11.784 expedido em 30/11/2011 pelo (a) CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 29/07/2024

PRIVATIZA ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA (00.840.515/0001-08)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL - ALTERAÇÃO, e alterações posteriores, emitido em 09/11/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de DISTRIBUIDORA DE FUNDOS E INVESTIMENTO, conforme OFÍCIO/CVM/SMI/GME de nº 0131/2005 expedido em 23/02/2005 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/06/2024

GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA (17.203.539/0001-40)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 10/03/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS, conforme AUTORIZAÇÃO CVM de nº * expedido em 01/04/2015 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 02/06/2025

FIDUS INVEST AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (11.239.495/0001-22)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 21/01/2010. Entidade autorizada a exercer a atividade de DISTRIBUIÇÃO, conforme OFÍCIO/CVMSMIGME/NQ de nº 0115/2010 expedido em 21/01/2010 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 30/05/2025

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (30.822.936/0001-69)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 15/05/1986. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1481 expedido em 13/08/1990 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/07/2025

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 19/10/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM de nº 8951 expedido em 12/09/2006 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/07/2025

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme DECRETO LEI 759, e alterações posteriores, emitido em 12/08/1969. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 3241 expedido em 04/01/1995 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 24/07/2025

SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (03.502.968/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 26/01/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 20.006 expedido em 27/07/2022 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/07/2025

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (01.522.368/0001-82)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 25/08/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO de nº 4448 expedido em 21/08/1997 pelo (a) CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 26/08/2025

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA (37.918.829/0001-88)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 15/05/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 18.247 expedido em 19/11/2020 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 26/08/2025

ITAÚ UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme ATO DECLARATÓRIO CVM 990, e alterações posteriores, emitido em 06/07/1989. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 990 expedido em 06/07/1989 pelo (a) CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 28/11/2025

BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28)

Instituição Financeira constituída conforme ATO DECLARATÓRIO, e alterações posteriores, emitido em 13/06/2001. Entidade autorizada a exercer a atividade de CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 6390 expedido em 13/06/2001 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/03/2026

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (42.066.258/0001-30)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 31/08/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme DECRETO de nº 241 expedido em 16/12/2016 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/03/2026

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (43.815.158/0001-22)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 05/06/1979. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 208 expedido em 01/02/1989 pelo (a) BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Data de Atualização: 24/03/2026

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIA-

RIOS S.A. (27.652.684/0001-62)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 12/04/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 6.819 expedido em 17/05/2002 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/03/2026

QLZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (07.250.864/0001-00)

Instituição Financeira constituída conforme SOCIEDADE EMPRESÁRIA - JUCESP 94.483/24-3, e alterações posteriores, emitido em 11/03/2024. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 8279 expedido em 12/04/2005 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/03/2026

GENIAL GESTAO LTDA. (22.119.959/0001-83)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 22/11/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 14.519 expedido em 30/09/2015 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/03/2026

Leme/SP, 24 de março de 2026.

Gersiane Gomes Barbosa
Presidente do Comitê de Investimentos

EDITAL Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Diretoria Executiva do LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme, doravante denominado simplesmente LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 do Banco Central do Brasil e a Portaria nº 1.467/2022, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender às exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do INSTITUTO, o Custodiante e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

2.3. Conforme disposto no § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, de forma cumulativa, as condições regulamentares vigentes, dentre as quais se incluem a exigência de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada como integrante de conglomerado prudencial S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

2.4. Adicionalmente, nos termos do art. 21, § 6º, da referida Resolução, o prévio credenciamento aplica-se igualmente às instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa que possuam obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituindo requisito indispensável para a realização de aplicações pelo RPPS.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do INSTITUTO, Custodiantes e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários efetuarem o Credenciamento estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

3.4.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada, Custodiantes, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensados de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que as Instituições Credenciadas possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimentos, será fornecido o Termo de Credenciamento.

3.8. A instituição credenciada deverá manter-se permanentemente regular perante os órgãos reguladores e autorreguladores competentes, tais como Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme aplicável. Deverá, ainda, comunicar imediatamente ao INSTITUTO qualquer fato relevante, alteração societária, mudança na estrutura de controle, sanções administrativas, processos relevantes ou eventos que possam impactar sua capacidade operacional, sua reputação ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da gestão dos recursos previdenciários.

3.9. O credenciamento não possui caráter definitivo, estando condicionado à manutenção das condições técnicas, operacionais, regulatórias e de governança que fundamentaram sua concessão. A instituição credenciada estará sujeita à avaliação periódica de desempenho, risco, conformidade regulatória e aderência à Política de Investimentos, podendo o credenciamento ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, caso sejam identificados descumprimentos normativos, deterioração relevante do perfil de risco ou desempenho incompatível com os objetivos previdenciários.

3.10. Os credenciamentos de instituições que não atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 não deverão ser renovados, cabendo ao INSTITUTO realizar com diligência a seleção e a manutenção das instituições aptas a operar com seus recursos. O credenciamento tem por finalidade assegurar a prévia habilitação das instituições passíveis de seleção, não se justificando a manutenção de credenciamento de instituições que não atendam às condições legais e regulamentares aplicáveis.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, o INSTITUTO deverá manter canais de comunicação atualizados com as instituições nas quais detenha aplicações exclusivamente para fins de acompanhamento, avaliação, obtenção de informações, solicitação de extratos, participação em assembleias e demais atos necessários à adequada gestão e fiscalização dos investimentos.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do INSTITUTO, Custodiantes e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. O processo de credenciamento abrangerá, além da análise documental, a avaliação qualitativa da estrutura de governança, dos controles internos, da gestão de riscos, da política de compliance, dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como da exposição a riscos legais, operacionais, midiáticos e reputacionais da instituição credenciada. A análise observará os princípios de diligência, prudência e transparência, em conformidade com a Política de Investimentos do INSTITUTO e com a Resolução CMN nº 5.272/2025, podendo o credenciamento ser indeferido caso sejam identificadas fragilidades relevantes nesses aspectos.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.3.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.3.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades co-

merciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.8. Relatório de Due Diligence ANBIMA Seção da Instituição;

5.1.9. Relatório Due Diligence ANBIMA Seção dos Fundos;

5.1.10. Relatório Due Diligence Seção dos Resumos Profissionais

5.1.11. Relatório de Rating;

5.2. Para Distribuidoras e Corretoras:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.2.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Para Custodiantes:

5.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.3.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.3.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.3.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.3.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.3.8. Contrato para custódia de Títulos Públicos.

5.4. Para a Instituição Financeira bancária que realiza a gestão da carteira administrada:

5.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.4.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.4.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.4.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.4.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.5. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da deliberação pelo Comitê de Investimentos.

5.6. Quando o documento não dispuser de data de validade, esta deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que sua veracidade poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credencia-

mento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o INSTITUTO.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO, como por necessidade de adequação legal, sendo que os já credenciados deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimentos, não cabendo, assim, obrigatoriedade quanto à aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO.

6.10. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico).

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Leme/SP, 31 de março de 2026.

Vanessa Galloni Carrera
Diretora Presidente

Cristiane Habermann
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do INSTITUTO, Custodiantes e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX.

2. Os documentos Contrato Social, Due Diligence ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR.

3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor.

4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente.

5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados.

6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço atendimento@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.

7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Administrador	Gestor/Dealer	Instituição Financeira	Distribuidor /Corretoras	Dis-
Atestado Fiscal Municipal	X	X			
Atestado Fiscal Estadual	X	X			
Atestado Fiscal Federal	X	X			
Atestado Previdenciário	X	X			
Atestado de FGTS	X	X			
Atestado Trabalhista	X	X			
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento					
Contrato Social	X	X			
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção da Instituição;					
	X				
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Fundos;					
	X				
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Resumos Profissionais;					
	X				
Relatório de Rating	X				
Contrato de Distribuição					X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos					X
	X				
Termo de Credenciamento de Distribuidor					X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária					X
	x				
Termo de Credenciamento de Custodiante					X
	X				

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

- a.Preenchimento das Informações Cadastrais;
- b.Upload dos documentos;
- c.Botão “Salvar”.

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: atendimento@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

- 1.Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de “Acesso Restrito”;
- 2.Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
- 3.Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
- 4.Os campos de atestados para anexar deverão conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.
- 5.Quando acionado o botão “Salvar” o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema

RESOLUÇÃO Nº 11/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a emenda parlamentar da OSC Abrigo São Vicente de Paulo no valor de R\$ 100.000,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizada em 25 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Gente e Gestão”, referente a emenda parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Organização Abrigo São Vicente de Paulo

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 25 de março de 2026

Nancy Luciana Martins
Presidente do COMAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a emenda parlamentar da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE, no valor de R\$ 100.000,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada

aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizada em 25 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Cores da Inclusão e Som da Esperança”, referente a emenda parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 25 de março de 2026

Nancy Luciana Martins
Presidente do COMAS

RESOLUÇÃO N.º 13/2026, DE 27/03/2026

Dispõe sobre a correção do Certificado da ACEUL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013 que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política Pública de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a documentação solicitada para Programação da Emenda Parlamentar, a qual determina alterações no certificado da entidade

CONSIDERANDO, as deliberações da plenária, em reunião extraordinária de 27 de março de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a correção do certificado da ACEUL - Associação Cultural e Esportiva de Leme, para constar o serviço tipificado desenvolvido pela entidade.

Artigo 2º - O certificado, com as devidas correções, terá a mesma validade do anterior, ou seja, 30 de abril de 2026, devendo a entidade, no prazo estabelecido, enviar documentação para a renovação.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 27 de março de 2026

Nancy Luciana Martins
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas